



RESOLUÇÃO Nº 1039/2023

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 67 a 69 do [Código de Processo Civil \(Lei nº 13.105\)](#), de 16 de março de 2015) acerca dos mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência na administração pública, previsto no art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), aplica-se à administração judiciária;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), acrescido pela [Emenda Constitucional nº 45](#), de 30 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, consagrados pelos arts. 6º e 8º do [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 350](#), de 27 de Outubro de 2020, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373](#), de 4 de julho de 2022, que instituiu o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.051860-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0587297-82.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial, em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2023,



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Núcleo de Cooperação Judiciária - NUCOP, com vistas a favorecer a cooperação ativa, passiva e simultânea entre os órgãos do Poder Judiciário, e a cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades.

Art. 2º Cabe ao NUCOP:

I - sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no TJMG;

II - informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um dos magistrados de cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado pelo Comitê;

III - realizar reuniões periódicas com os magistrados de cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os núcleos de outros tribunais;

IV - estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária.

Art. 3º O pedido de cooperação judiciária prescinde de forma específica e pode ser executado por auxílio direto, por atos conjuntos ou concertados entre os magistrados cooperantes, tendo como parâmetros os princípios da celeridade, da concisão, da instrumentalidade das formas e da unidade da jurisdição nacional, dando-se prioridade ao uso dos meios eletrônicos.

Art. 4º Os magistrados de cooperação serão designados por Portaria do Presidente do TJMG e integrarão o NUCOP.

Parágrafo único. Os magistrados de cooperação têm a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, bem como as atribuições específicas previstas na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 350](#), de 27 de outubro de 2020.

Art. 5º O NUCOP será composto por:

I - 1 (um) desembargador, que será o Supervisor do Núcleo;

II - Primeiro Vice-Presidente do TJMG ou outro desembargador por ele indicado;

III - 2 (dois) Juízes Auxiliares da Presidência, sendo um deles o Juiz Coordenador;

IV - outros magistrados de cooperação, a critério da Presidência do TJMG.

§ 1º Além do Supervisor do Núcleo, poderão ser designados outros magistrados de cooperação de segundo grau.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Os magistrados de cooperação exercerão suas funções no NUCOP sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais e/ou administrativas.

§ 3º Havendo necessidade, o NUCOP poderá ser integrado por servidores do Poder Judiciário.

Art. 6º Ficam revogadas as [Portarias da Presidência nº 2.819](#), de 13 de novembro de 2012; [nº 5.724](#), de 5 de agosto de 2022, e [nº 6.049](#), de 16 de março de 2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente